



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PMC

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP.: 68743-050

Fone: (91) 3721-1445 / (91) 3721-1634 / (91) 3721-1990 (Tel/fax)

PROTOCOLO

Nº do Processo : 2018/5/6821
Data Protocolo : 25/05/18
Requerente: W M VILHENA PINO & CIA LTDA
Assunto: Requerimento/Processo
Sub-Assunto: PREGÃO PRESENCIAL
Logradouro: Pedro Miranda
Número: 2432
Complemento ...: Belém PA
Bairro: Pedreira
CEP: 00000-000
Telefone: 91 -30157310
CPF/CNPJ: 08.871.507/0001-22

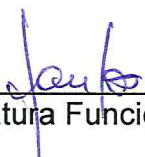
Recurso

ORIGEM:

Órgão: PROTOCOLO
Funcionário: Santina Pimentel
Data/Hora Entrada: 25/05/18/10:25
Situação: EM TRAMITE
Observação: À Sceretaria de Administração
Assunto: Pregão Presencial nº 058/2018-PMC
Recurso administrativos em face à habilitação da empresa CEM Construtora em Comércio LTDA. / /

DESTINO:

Órgão: Sec de Suprimento e Licitação
Funcionário:
Data/Hora Saída : 25/05/18/10:26


Assinatura Funcionário

Assinatura Requerente

Prefeitura Municipal de Castanhal
Nilziane Costa dos Santos
Matricula: 998908-0



WM Vilhena Pinto & Cia Ltda

Av. Pedro Miranda, 2432 – Pedreira
Belém – PA CNPJ:08.871.507/0001-22

RECURSO ADMINISTRATIVO

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018 PMC**

Ilmo. Pregoeiro da comissão permanente de licitação

**Assunto: Recurso administrativo em face à habilitação da
empresa C.E.M CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.**



WM Vilhena Pinto & Cia Ltda

Av. Pedro Miranda, 2432 – Pedreira
Belém – PA CNPJ:08.871.507/0001-22

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASTANHAL/PA.

Ref: PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2018 PMC.

WM VILHENA PINTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ
n°08.871.507/0001-22 por intermédio de seu
representante legal o Sr. **ALEXANDRE SOARES FALCÃO**,
portador da Carteira de identidade n°.4665247 e de
CPF n° 912.753.342-53 que ao final subscreve, de
forma tempestiva com fulcro no Art.109° INCISO I,
ALÍNEA a) DA LEI 8.666/93.Vem respeitosamente perante
esta comissão INTERPOR:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face a decisão prolatada que gerou habilitação da recorrida
junto ao certame n° 058/2018, publicado em 22 de maio de 2018,
no qual declara que a empresa **C.E.M CONSTRUTORA E COMÉRCIO
LTDA- atendeu com todos os itens de habilitação do edital.**
Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



WM Vilhena Pinto & Cia Ltda

Av. Pedro Miranda, 2432 – Pedreira
Belém – PA CNPJ:08.871.507/0001-22

I- Preliminar de tempestividade

O presente recurso é tempestivo, com base no **Art. 4º inciso XVIII da Lei 10.520/2002 lei do pregão cumalada com Art.109º INCISO I, ALÍNEA a) DA LEI 8.666/93.**Tendo em vista que o presente recurso fora apresentado impreterivelmente em 3(três) dias úteis a contar da assinatura da ATA de abertura do processo precisamente no dia 25/05/2018.

II- DOS FATOS:

Ocorre, que em 22 DE MAIO DE 2018, a prefeitura municipal de Castanhal por meio de Secretaria municipal de suprimento e licitação deu início a abertura de pregão presencial do tipo MENOR PREÇO por item com objeto de **AQUISIÇÃO DE TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO TIPO MACHO E FÊMEAS E BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO SIMPLESPARA ALVENARIA.** Na ocasião, o pregoeiro teve constatou como vencedoras da fase de propostas de preço as empresas WM VILHENA PINTO; C.E.M e R SOUZA, passando assim para a fase de habilitação, momento em que foi possível observar a documentação da recorrida C.E.M e verificar a exclusão de enquadramento da concorrente que declarou-se ME, haja vista que a empresa apresentou em seu processo certidão simplificada da JUCEPA com enquadramento como ME, porém seu balanço financeiro apontou situação diversa a este enquadramento.

III- DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

O balanço patrimonial apresentado pela licitante encerrado em 31 de dezembro de 2017, demonstra que a mesma concluiu o ano com **RECEITA BRUTA ANUAL ACUMULADA** no valor de **R\$ 2.600.000,00 (dois milhões seiscentos mil reais)**, valor este que segundo a **Lei 123/2006** que beneficia as micro empresas e empresas de pequeno porte deve ser igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para micro empresa e entre R\$ 360.000,00 a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e



WM Vilhena Pinto & Cia Ltda

Av. Pedro Miranda, 2432 – Pedreira
Belém – PA CNPJ:08.871.507/0001-22

oitocentos reais) para empresas de pequeno porte. Conforme dispõe o art. 3º do diploma expresso abaixo: L.C 123/2006 Art. 3º

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II no caso de empresa de pequeno porte (EPP), aufera no ano - calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais).

Por todo o exposto pede-se pela eliminação da recorrida haja vista que a mesma prestou declaração falsa de enquadramento.

IV- DOS PEDIDOS

Diante do exposto e mediante análise do item mencionado e pede-se pelo acolhimento do presente recurso, com efeito para:

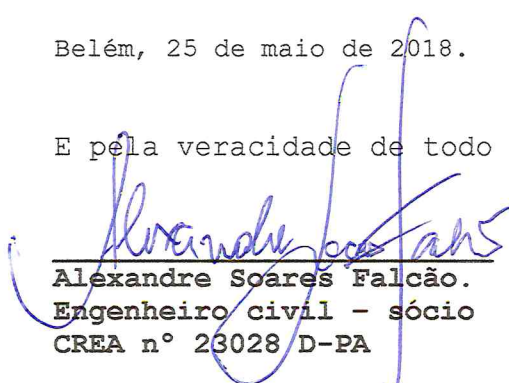
a) **PROVIMENTO** do mesmo em totalidade levando em consideração todos os argumentos apresentados;

b) A **REFORMA** da decisão prolatada em 22/05/2018, em que o nobre pregoeiro declarou o recorrido como **HABILITADO**, entendendo que o mesmo **CUMPRIU** com todos os itens do edital.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que esta Comissão permanente de Licitação por intermédio de sua pregoeiro, que reconsidere sua decisão e na hipótese disto não ocorrer, faça este instrumento subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Belém, 25 de maio de 2018.

E pela veracidade de todo o exposto,


Alexandre Soares Falcão.
Engenheiro civil - sócio
CREA nº 23028 D-PA

End: AV. Pedro Miranda nº 2432, Pedreira Belém/PA
Contatos: (91) 3015-7310 / (91) 98175-48-08
E-mail: wattson.marinho@wmservice.net.br